



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CD Nº 55 , DE 22 DE ABRIL DE 1991

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a necessidade de modificar as normas que disciplinam a concessão de diárias aos servidores da UFMT, e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Decreto nº 99.632/90, de 19 de outubro de 1990 , bem como na Informação 002/CPPO/91,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O servidor da Universidade que deslocar, eventualmente, em razão de serviço, da localidade onde tem exercício para outra, também do território nacional, fará jus à percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor nas despesas extraordinárias de alimentação e pousada.

Parágrafo Único - Os valores das diárias correspondem aos especificados no Anexo II desta Resolução.

Artigo 3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão pelo Ordenador da Despesa, obedecendo aos grupos funcionais especificados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

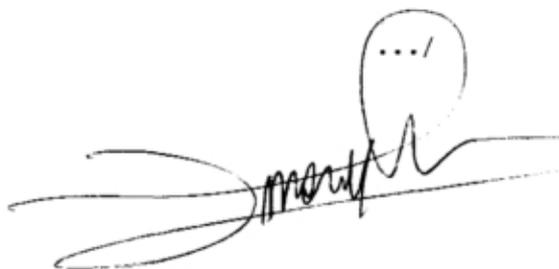
.../

.02

- b) quando o serviço se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício;
- c) no dia do retorno à sede;
- d) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Fazenda Nacional ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- e) trabalho de campo;
- f) campanhas de combate e controle de endemias;
- g) demarcação, inspeção, recuperação e manutenção de marcos, nas linhas divisórias de fronteiras com países limítrofes;
- h) topografia;
- i) pesquisas;
- j) vistorias; e
- l) outros casos de relevante interesse da Administração Superior, mediante autorização do Ordenador de Despesa desta Instituição.

Artigo 5º - Serão concedidas diárias de importância equivalente, prevalecendo sempre as de maior valor, quando ocorrer o deslocamento de dois ou mais servidores de grupos ocupacionais diferentes para a mesma localidade e com o mesmo objetivo.

Artigo 6º - No ato de concessão das diárias deverá constar o nome do servidor, cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a importância total a ser paga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

.03

§ 1º - Na hipótese de haver necessidade de o servidor prorrogar o prazo de afastamento, este deverá entrar em contato com o dirigente da sua Unidade Orçamentária, o qual emitirá um novo processo de diárias que terá o mesmo fluxo do primeiro.

§ 2º - Nos casos de viagens de emergência, em que o servidor designado não dispuser de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias que lhe couberem, estas deverão ser processadas de acordo com as normas referentes à concessão inicial.

§ 3º - Fica vedada a concessão de diárias a partir de sextas-feiras, sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos, salvo no absoluto interesse do serviço, quando deverá ser expressamente justificado.

§ 4º - A proposta e concessão de diárias serão feitas em formulários próprios.

Artigo 7º - As diárias serão propostas pelo Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, Coordenadores de centro, Chefes de Departamentos, Chefe de Auditoria Geral, da Procuradoria Jurídica e demais dirigentes das unidades orçamentárias.

Artigo 8º - Serão restituídas pelo servidor, em 120 (**CENTO E VINTE**) horas, contando do retorno à sua localidade de origem, as diárias recebidas em excesso.

Artigo 9º - quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 10 - As autoridades mencionadas no artigo 7º que concederem diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Resolução, responderão solidariamente pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

.04

Artigo 11 - A reposição da importância correspondente a diárias, nos casos previstos nesta Resolução, será recolhida à conta Renda Própria da UFMT.

Artigo 12 - No prazo máximo de 07 (SETE) dias úteis, contados do término do afastamento, o proponente deverá apresentar relatório circunstaciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento em formulário próprio, e respectivo comprovante de passagem.

Parágrafo Único - Os relatórios e respectivos comprovantes de passagem deverão ser controlados e arquivados pela Unidade proponente do afastamento.

Artigo 13 - Não deverão ser propostas novas diárias a servidor em atraso na restituição do Relatório de Viagem.

Artigo 14 - Servidores de outras Instituições de Ensino Superior, e outros, quando convocados pela Administração Superior, para prestarem serviços nesta UFMT, farão jus a percepção de diárias, na conformidade desta Resolução.

Artigo 15 - O reajuste dos valores constantes da Tabela de Diárias só será feito mediante ato do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cujo parâmetro levará em conta, dentre outros, o comportamento orçamentário e financeiro do Governo Federal.

.../



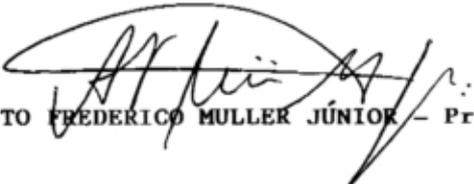
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

.05

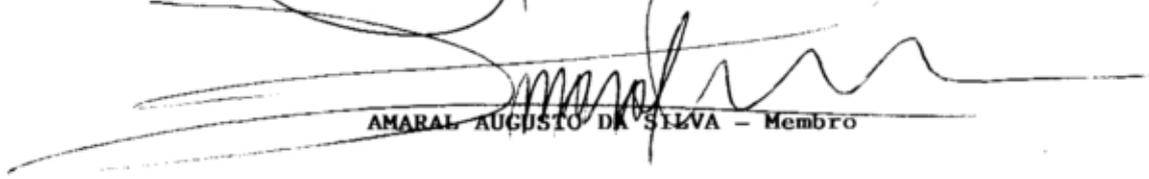
Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as constantes da Resolução nº 16/CD/87, de 13 de fevereiro de 1987.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 22 de abril de 1991.


AUGUSTO FREDERICO MULLER JÚNIOR - Presidente

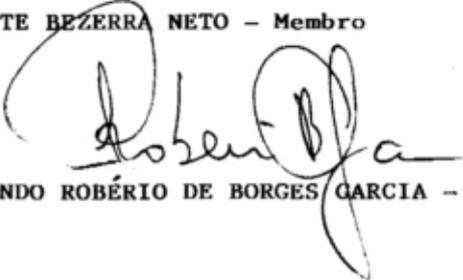
ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


ATTÍLIO OURIVES - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro


GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro


FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro

ANEXO I

GRUPOS FUNCIONAIS

Grupo	Cargo, Emprego ou Função
I	Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitores, Coordenadores e Assessores do Reitor
II	Chefias e Sub-Chefias de Departamentos e ocupantes de FG, Docentes e Técnicos Administrativos NS
III	Técnicos Administrativos NA e NH

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to consist of several overlapping loops and lines.

ANEXO II

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA E DENTRO DO ESTADO

Grupo	Diária Normal		Diária acrescida de 20%		Diária acrescida de 40%		Metade da Diária Normal
	c/pernoite	s/pernoite	c/pernoite	s/pernoite	c/pernoite	s/pernoite	
I	11.200,00	5.600,00	13.440,00	6.720,00	15.680,00	7.840,00	5.600,00
II	9.520,00	4.760,00	11.424,00	5.712,00	13.328,00	6.664,00	4.760,00
III	7.840,00	3.920,00	9.408,00	4.704,00	10.976,00	5.488,00	3.920,00

OBSERVAÇÃO:

1. O acréscimo de 20% refere-se a deslocamento para as cidades de RECIFE, SÃO LUIS, BÉLEM e FLORIANÓPOLIS;
2. O acréscimo de 40% refere-se a deslocamentos para as cidades de MANAUS, SALVADOR, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, BRASÍLIA, FOZ DO IGUAÇÚ, RIO BRANCO, BOA VISTA, MACAPÁ e PORTO VELHO;
3. Deverá ser concedida a metade do valor da diária nos seguintes casos: a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, b) quando o afastamento se realizar em cidade contígua à localidade em que tenha exercício, c) no dia do retorno à sede, d) quando fornecido alojamento em outra forma de pousada em próprio da Fazenda Nacional ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública
4. Será, ainda, concedida metade da diária nos afastamentos da sede do servidor, em decorrência de designação para execução de serviços especiais fora da zona considerada urbana, tais como: a) trabalho de campo, b) campanhas de combate e controle de endemias, c) demarcação, inspeção, recuperação e manutenção de marcos, nas linhas divisórias de fronteiras com países limítrofes, d) topografias, e) pesquisas, e f) vistorias.

